



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIFICATIVA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da BANDA NOSSO AXÉ, do setor artístico, por meio do seu representante legal Sr. FELIPE SANTOS MATIAS, consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, a fim de atender o evento cultural “CORTEJO DE IEMANJÁ”, previsto para o dia 28 de fevereiro de 2026, no Município de Barra dos Coqueiros

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A promoção do desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Município de Barra dos Coqueiros/SE, durante os períodos festivos, configura-se como uma medida estratégica de alto impacto social, voltada à geração de experiências enriquecedoras para a população local e visitantes, ao estímulo da atividade econômica e ao fortalecimento da identidade cultural regional.

2.2. Considerando o tradicional evento “Cortejo de Iemanjá”, que faz parte do calendário municipal conforme Lei nº 1061/2021, torna-se fundamental a contratação de atração artística consagrada, capaz de agregar valor à programação religiosa e cultural, mobilizar o público e ampliar os benefícios sociais e econômicos decorrentes do evento.

2.3. O Município de Barra dos Coqueiros/SE possui um expressivo potencial turístico e cultural, alicerçado em um rico patrimônio histórico e nas tradições populares que se manifestam intensamente durante os eventos locais.

2.4. Os eventos municipais realizados, promovem uma cadeia de valor significativa, com impactos diretos na geração de renda para comerciantes locais, prestadores de serviços, artesãos e produtores culturais. Segmentos como gastronomia típica, artesanato, hospedagem, mobilidade e entretenimento registram aquecimento da demanda, contribuindo para a movimentação econômica do território.

2.5. Nesse cenário, a contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, conforme prevê o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como medida legalmente adequada e eficaz para assegurar uma atração à altura do evento e alinhada às expectativas do público-alvo.

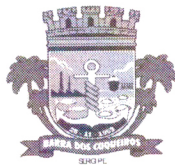
2.6. A presença de atrações musicais de renome, como a Banda “NossoAxé”, contribui para o fortalecimento do evento como produto turístico-cultural, viabilizando a construção de roteiros temáticos, a divulgação de pontos de interesse do município e o aumento da permanência dos visitantes, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento local.

2.7. Por fim, a contratação de artista com comprovada experiência, aceitação regional e capacidade de mobilização de público, como é o caso da banda em tela, reforça positivamente a imagem institucional do Município, ampliando sua visibilidade no cenário estadual e nacional, promovendo a atração de investimentos futuros, e consolidando a cultura como instrumento de transformação social e desenvolvimento sustentável.

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha do Cantor/Banda foi realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde fez levantamento no mercado artístico e musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado, bem como agenda disponível.

3.2. De acordo o Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a contratação de profissional do setor artístico, será por meio do seu representante legal o Sr. FELIPE SANTOS MATIAS, inscrito no CPF: CPF nº 059.130.445-76 enquadra-se na consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

4.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 - TCU 1ª Turma).

4.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 - TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: "9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

4.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. " (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

4.4. O valor estimado da contratação é **de R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais)** conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com os praticados no mercado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

4.5. Nesse passo, o representante legal da Banda Nosso Axé, Sr. FELIPE SANTOS MATIAS, inscrito no CPF: CPF nº 059.130.445-76, apresentou documentos que comprovam contratos firmados com outros órgãos.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(..)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.2. Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente Inexigibilidade ocorrerão de seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:

AÇÃO: 2012 Departamento de Promoção de Igualdade Racial

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4001 Secretaria Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 004 Promoção Social Direitos Humanos e Cidadania

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recurso não vinculado de impostos

Barra dos Coqueiros/SE, 20 de fevereiro de 2026.

Maria Eliana Silva Martins
Secretária Municipal de Assistência Social